



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1697/2016

Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade do Município de Pirapetina/MG ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetina aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais o seguinte imóvel, que servirá para construção, por parte do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, da sede do Fórum da Comarca de Pirapetina, bem como para construção da sede do Ministério Público do Estado de Minas Gerais na Comarca:

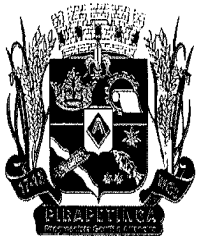
Parágrafo Único. Uma área de terra com 4.000 m², em terra nua, encravada dentro de uma área maior, sendo esta área plana situada na Rua Primeiro de Janeiro, com entroncamento com a Rua Floricena de Souza Pacheco, conforme levantamento planimétrico anexo a este projeto, registrado no Livro do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapetina, Matrícula nº 5, Livro 2.

Art. 2º. A área de terreno, que ora autoriza-se a doar, foi havida por desapropriação por meio do Decreto de Desapropriação nº 166/2016, que declarou de utilidade e interesse público para efeito de desapropriação todo o imóvel pertencente ao Abrigo Paulo e Estevão, cujo imóvel encontra-se registrado no Livro do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapetina, Matrícula nº 5, Livro 2, descrito no Parágrafo Único do artigo anterior.

Parágrafo Único. O ato de efetivação da transferência ou doação será mediante entrega de Termo de Imissão de Posse Provisória, ou de lavratura de Escritura Pública de Doação, deste constando, obrigatoriamente, referência a esta Lei, bem como o objeto com seus limites e confrontações.

Art. 3º. No imóvel, cuja doação ao Estado de Minas Gerais é autorizada, deverão ser erigidas, pelo mesmo, as edificações descritas no art. 1º desta Lei.

AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS DA PREFEITURA
28/12/2016
Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Fica estabelecido prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação desta Lei, para início ou conclusão do empreendimento descrito no art. 1º, sob pena de ser o imóvel doado revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para o doador.

Parágrafo Único. Fica desafetada do domínio público a área objeto da presente Lei.

Art. 5º. Fica atribuído ao imóvel caracterizado no art. 1º e 2º, desta Lei, o valor fiscal de R\$43.933,44 (quarenta e três mil e novecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 6º. Sendo o empreendimento, reconhecido como de utilidade e interesse público, fica dispensado o procedimento licitatório para doação ora autorizada.

Art. 7º. Correrão à conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais, referentes à doação autorizada por esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetinga, 28 de dezembro de 2016.


NILO SÉRGIO TOSTES LUZ
Prefeito Municipal

